

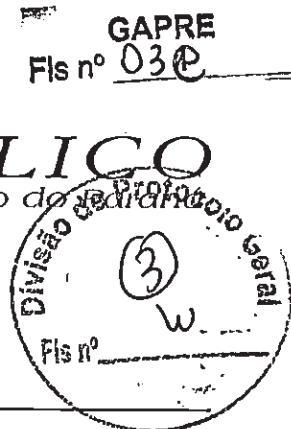


# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

005ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná



Ofício n.º 658/2020 – 5ª PJ

Ref: Procedimento Administrativo n.º 0103.20.000724-5

Paranaguá/PR, 14 de maio de 2020.

**SIGILOSO**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar a Recomendação Administrativa n.º 11/2020, para cumprimento.

Frisa-se que deverá encaminhar resposta a esta Promotoria de Justiça **no prazo de 15 (quinze) dias.**

Restringindo-me ao exposto, reitero meus votos de consideração e respeito.

DIOGO DE ASSIS  
RUSSO:05120796680  
0796680

Assinado de forma digital por DIOGO DE ASSIS  
RUSSO:05120796680  
Dados: 2020.05.14 16:52:27 -03'00'

**DIOGO DE ASSIS RUSSO**  
**Promotor Eleitoral**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ**

Tenile Cibele do Rocio Xavier  
Travessa Dr Fontes, n.º 2, Centro Histórico  
CEP: 83.203-388  
Paranaguá-PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

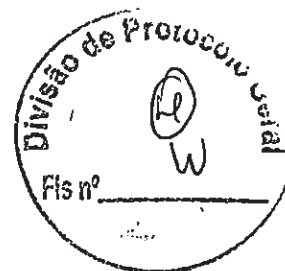
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

005<sup>A</sup>. ZONA ELEITORAL

DIREITO ELEITORAL

CONDUTAS VEDADAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0103.20.000724-5



## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 11/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado por seu Promotor Eleitoral que a essa subscreve, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, incisos VII, "a", e XX, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** o artigo 127 da Constituição da República de 1988, que estatui que o "*Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição da República de 1988, "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público da União "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe*



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

GAPRE  
Fls nº 050



*promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;*

**CONSIDERANDO** que “*o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona*”, consoante o disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaguá editou o Decreto nº 1.917, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Paranaguá, decorrente de pandemia do Novo Coronavírus, em razão da edição do Decreto Estadual nº 4.258 de 2020, e que, em seu artigo 22, § 2º, preconiza que “*Os alunos, em situação de vulnerabilidade social, da rede pública municipal de ensino, no período de suspensão das aulas, continuarão tendo direito à alimentação escolar, fornecida pelos estabelecimentos de ensino, diretamente em sua residência, a partir de 24/03/2020*”;

**CONSIDERANDO** que a situação entabulada se enquadra na exceção prevista o parágrafo 10 da Lei nº 9.504/1997, parte final, que autoriza a instituição de benefícios em ano eleitoral em caso de calamidade pública ou estado de emergência, com o acompanhamento da execução financeira e administrativa pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de se evitar que os benefícios gerados às famílias paranguaras, em situação de vulnerabilidade decorrente da paralisação das atividades escolares, sejam utilizados com objetivos eleitoreiros, torna-se importante o acompanhamento da execução do mesmo e a determinação para que não se façam propaganda a respeito do programa, dos benefícios gerados às populações carentes e do número de famílias beneficiadas;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

**CONSIDERANDO**, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO**, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos; e

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

## **RECOMENDA**

Ao Sr. **Prefeito** e à Sra. **Secretária Municipal de Educação**:

- 1) Que, ao fazerem a divulgação da concessão de crédito alimentar ao núcleo familiar dos alunos da rede pública municipal de ensino, previsto no Decreto nº 1.917, de 20 de março de 2020, façam-no **tão somente com caráter**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

GAPRE  
Fls nº 070



**informativo, com grau máximo de isenção e impessoalidade, sem qualquer tipo de vinculação pessoal à atual gestão;**

2) Que a divulgação de caráter esclarecedor e informativo não seja utilizada em nenhum momento como propaganda institucional ou em futura propaganda eleitoral;

3) Que seja informado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a este órgão de execução do Ministério Público Eleitoral a quantidade de famílias que está sendo atendida desde o início da concessão do benefício e a respectiva previsão orçamentária; e

4) Que, ao final do período de excepcionalidade, seja informado a este órgão de execução do Ministério Público Eleitoral o número de beneficiários efetivamente atendidos e os valores despendidos com o programa.

Paranaguá, 14 de maio de 2020.

DIOGO DE ASSIS  
RUSSO:0512079  
6680

Assinado de forma digital  
por DIOGO DE ASSIS  
RUSSO:05120796680  
Dados: 2020.05.14  
12:32:05 -03'00'

**DIOGO DE ASSIS RUSSO**

Promotor Eleitoral